PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 009, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTES DOS VALORES CONSTANTES DAS TABELAS DE REMUNERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 315/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 335/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025".

"O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova, e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei".

Art. 1º. Os valores constantes das tabelas de remuneração previstos em Lei Complementar nºs. 315/2024 de 01 e março de 2024 e 335/2025 de 10 de janiero de 2025 passam a serem os seguintes, com aplicação do percentual de reajuste de 4,26 (quatro vírgula vinte e seis), conforme índices do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos últimos 12 (doze) meses, especialmente no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme anexo I.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Câmara Municipal de Delta – MG, 23 de abril de 2026.

CHARLES CRISLAN ELIAS DA SILVA
PRESIDENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO 2025	VENCIMENTO 2026
Controle Interno	CA-CI	01	4.344,67	4.529,75
Procurador	CA-PR	01	8.500,00	8.862,10

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a atualização dos valores constantes das tabelas de remuneração dos cargos de provimento em comissão desta Câmara Municipal, conforme previsto na Lei Complementar nº. 315/2024. A medida proposta não se trata de aumento real de remuneração, mas sim de **reposição inflacionária**, baseada no índice oficial do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 4,26%. Trata-se, portanto, de providência necessária para **preservar o poder aquisitivo dos servidores comissionados**, evitando perdas salariais decorrentes da inflação. É importante destacar que a recomposição inflacionária é medida legítima, amplamente reconhecida pela jurisprudência e pela boa prática administrativa, sendo instrumento de **justiça remuneratória** e de valorização do serviço público. A ausência dessa correção implicaria, na prática, redução indireta dos vencimentos. Além disso, a proposta respeita integralmente os princípios da administração pública, especialmente os da **legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal**, não gerando impacto desproporcional nas contas públicas, uma vez que se limita à recomposição de perdas inflacionárias já consolidadas. Do ponto de vista institucional, a valorização dos cargos comissionados também contribui para a **manutenção da qualidade dos serviços prestados ao Poder Legislativo**, assegurando condições mínimas de dignidade e estabilidade funcional àqueles que exercem funções estratégicas de assessoramento e apoio às atividades parlamentares. Ressalta-se ainda que o percentual aplicado segue índice oficial amplamente utilizado pela administração pública, conferindo **transparência, objetividade e segurança jurídica** à medida. Diante do exposto, fica evidente que o presente projeto não apenas atende ao interesse público, como também se mostra necessário para garantir o equilíbrio remuneratório e a continuidade eficiente das atividades administrativas desta Casa Legislativa. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Delta – MG, 23 de abril de 2026.

CHARLES CRISLAN ELIAS DA SILVA
PRESIDENTE